



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**  
Praça da Bandeira, 148 - Centro  
CNPJ: 06.553.861/0001-83  
64.260-000 - Piri-piri - PI

**PIRIPIRI É PARA O POVO**

**PORTARIA Nº 16-A /2014**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, Estado do Piauí.  
Odival José de Andrade, no uso de suas atribuições legais, que  
lhe são conferidas pela lei orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear o servidor **Leonardo Silva Sousa**,  
como Leiloeiro para o leilão dos bens inservíveis deste Poder  
Público, a ser realizado na Prefeitura Municipal de Piri-piri.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, Estado  
do Piauí, aos seis (06) dias do mês de janeiro de dois mil e  
quatorze (2.014).

Publique-se

Cumpra-se.

**Odival José de Andrade**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**  
Praça da Bandeira, 148 - Centro  
CEP: 64.260-000 - Piri-piri - PI  
CNPJ: 06.553.861/0001-83

**PIRIPIRI É PARA O POVO**

**PORTARIA Nº 819/2013**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, Estado do Piauí, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **ALCIOMARA MARIA LOURENÇO**, para o cargo em  
comissão de Departamento de Licenciamento e Política Ambiental com lotação na  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SEINFRA).

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria nº 068/2013 e demais disposições em  
contrário, a presente Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a  
dois de Janeiro do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, Estado do Piauí, aos  
(31) dias do mês de outubro de dois mil e treze (2.013).

Publique-se

Cumpra-se.

**Odival José de Andrade**  
Prefeito Municipal

Fone: 86 3276 1705 / 3276 4987 Fax: 86 3276 4691  
Site: www.piripiri.pi.gov.br Email: pmp@piripiri.pi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**  
Praça da Bandeira, 148 - Centro  
CEP: 64.260-000 - Piri-piri - PI  
CNPJ: 06.553.861/0001-83

**PIRIPIRI É PARA O POVO**

**PORTARIA Nº 872/2013**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, Estado do Piauí, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **LEONARDO CARNEIRO DA SILVEIRA**, para exercer o Cargo  
em comissão de Superintendente de Obras e Engenharia, com lotação na Secretaria  
Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SEINFRA).

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria  
entrará em vigor a partir desta data retroagindo seus efeitos a 15 de Outubro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, Estado do Piauí, ao  
(01) dia do mês de novembro de dois mil e treze (2.013).

Publique-se

Cumpra-se.

**Odival José de Andrade**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**  
GABINETE DO PREFEITO - GP



**DECRETO Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.**

**Dispõe sobre a regulamentação da  
emissão de certidões e declarações no  
âmbito da Fazenda Pública Municipal.**

O Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA**, ESTADO  
DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Redenção do Gurguéia expedirá, a requerimento do contribuinte,  
pessoa física ou jurídica, certidões para atestar a inexistência de débitos perante o  
Município ou Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Mercantil de  
Contribuintes e Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal.

**Art. 2º** A prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Redenção será  
efetuada mediante a apresentação das seguintes certidões:

I – Certidões gerais que comprovam a regularidade do sujeito passivo em relação a  
todos os tributos de competência do Município:

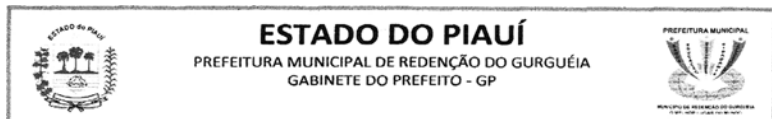
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município.

II – Certidões específicas que comprovam a regularidade do sujeito passivo em relação  
aos tributos imobiliários:

- Certidão Negativa de Débito de Imóvel - Transferência Imobiliária;
- Certidão Negativa de Débito de IPTU; e
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de IPTU.

**Art. 3º** A Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do  
Município será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e atestará a inexistência de  
débitos, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, referentes a tributos municipais, ou  
originados de multa por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação  
municipal.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa jurídica, a Certidão tratada no caput deste artigo  
será emitida em nome do sujeito passivo, ficando sua expedição condicionada à  
(Continua na próxima página)



regularidade fiscal de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica sediados no município de Redenção.

**Art. 4º** - A Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município e a Certidão Positiva com efeito de Negativa de IPTU serão emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e a Certidão Positiva com efeito de Negativa de IPTU serão emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando em nome do sujeito passivo existir somente débitos:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- a) moratória;
  - b) depósito de seu montante integral;
  - c) reclamações e Recursos Administrativos, nos termos das leis regulamentadoras do Processo Administrativo Tributário;
  - d) concessão de medida liminar em mandado de segurança;
  - e) concessão de medida liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;
  - f) parcelamento de débito devidamente autorizado e que esteja adimplente.
- II - cujo lançamento se encontre no prazo legal para pagamento ou impugnação;
- III - garantidos por penhora nas cobranças executivas.

§ 1º As certidões nas situações previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I e no inciso III, do *caput* deste artigo, somente serão emitidas após anuência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º As certidões de que trata o *caput* deste artigo terão os mesmos efeitos da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município e da Certidão Negativa de Débito de IPTU, respectivamente.

§ 3º Havendo débito cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial deverão ser juntadas cópias dos seguintes documentos:

- I - petição inicial;
- II - decisão judicial que houver concedido a medida liminar ou tutela antecipada;
- III - comprovante dos depósitos judiciais ou demonstrativos da compensação efetuada por determinação judicial, quando for o caso; e
- IV - decisões e outros documentos que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito em favor do Município.

§ 4º Havendo débito proveniente de execução fiscal, em que tenha sido efetivada a penhora, deverão ser juntadas ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- I - petição inicial; e
- II - termo ou auto de penhora.

**Art. 5º** - A Certidão Negativa de Débito de Imóvel - Transferência Imobiliária será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, em favor do sujeito passivo, para atestar a inexistência de débito referente aos tributos municipais e em especial ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos - ITBI, referente ao imóvel objeto da transferência.

**Art. 6º** - A Certidão Negativa de Débito de IPTU será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, em favor do sujeito passivo, para atestar a existência de inscrição imobiliária e quitação de débitos de imóveis.

**Parágrafo único.** A formalização de processos relativos a remembramento, desmembramento, reforma, ampliação, construção, averbação e quaisquer outros que venham a modificar a configuração do imóvel, só poderá ser realizada mediante apresentação da certidão tratada no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - A Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal de Redenção será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, certificando que não existe nenhuma inscrição imobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

**Art. 8º** - A Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes de Redenção será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, certificando que não existe nenhuma inscrição mercantil referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

**Art. 9º** - As empresas quando da solicitação do Alvará de Funcionamento, deverão indistintamente apresentarem a seguinte documentação:

- I - Requerimento;
- II - Contrato Social;
- III - Localização (Croqui);
- IV - Comprovação de endereço;
- V - Documentação do Proprietário;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA - ART
- VII - Declaração que não emprega menor;
- VIII - Cartão CNPJ;
- IX - Os Alvarás só serão emitidos quer em caráter provisório e/ou definitivamente, quando o interessado cumprir as exigências no tocante à Acessibilidade, prevista no Decreto Municipal nº 33, de 04 de setembro de 2013;
- X - Comprovação do pagamento de Taxa

**Art. 10** - As empresas que trabalham com material inflamável, combustível e Casas de shows, deverão apresentar os seguintes documentos, promovendo a pertinente acessibilidade aos portadores de necessidades especiais:

- I - Licença do Corpo de Bombeiros;
- II - Licença ambiental;
- III - Certidões de Tributos Municipais;
- IV - Certidão de IPTU;
- V - Licença Sanitária;
- VI - Acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- VII - Certificado de Dedetização

**Art. 11** - As empresas distribuidoras de medicamentos apresentarão os seguintes documentos e providências:

- I - Acessibilidade para portadores de necessidades especiais, conforme dispõe as normas da ABNT NBR 9090 e do Decreto Municipal nº 33, de 04 de setembro de 2013.
- II - Licença sanitária;
- III - Certidões de Tributos Municipais;
- IV - Certidão de IPTU

**Art. 12** - As empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, Clínicas e Hospitais apresentarão a seguinte documentação comprobatória:

- I - Certidão de Regularidade Técnica CRF;
- II - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- III - Comprovação de Calibragem dos Termohigrômetros (Certificados), no mínimo 3 (Depósito/Entrada/Expedição);
- IV - Possuir controle de Temperatura no Depósito (ar Split);
- V - Promover o controle de pragas (semestral);
- VI - Condições da empresa iguais ao Memorial Descritivo e Projeto de Arquitetura (aprovado);
- VII - Registros da temperatura e umidade (máxima e mínima) 3 x ao dia;
- VIII - Registro de Limpeza e outros;
- IX - Licença da ANVISA.

**Art. 13** - As Certidões e as Declarações de que trata o presente Decreto terão prazo de validade de 90 (noventa) dias e 30 (trinta) dias, respectivamente

**Art. 14** - Na certidão emitida com fundamento em determinação judicial deverão constar os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinou sua emissão.

**Art. 15** - Os prazos de validade das certidões emitidas antes da vigência deste Decreto serão mantidos.

**Art. 16** - As certidões e declarações obedecerão aos modelos constantes nos Anexos I a VII, deste Decreto, e conterão, obrigatoriamente, a data e a hora de sua emissão, bem como os respectivos códigos de controle e autenticidade. Parágrafo único. O texto de quaisquer das certidões, constantes nos anexos mencionados no *Caput* deste artigo, poderá sofrer adequações para atender casos específicos, desde que mantenha as finalidades a que se propõem.

**Art. 17** - Somente poderá ser solicitada nova certidão ou declaração com antecedência máxima de 5 (cinco) dias corridos do prazo de validade do documento anterior.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.468, de 8 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, aos dois dias do mês de janeiro de 2014.

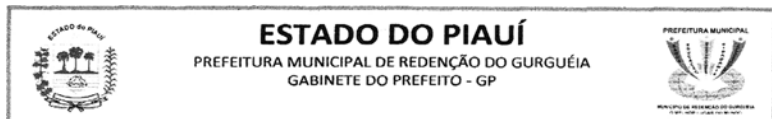
Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
GABINETE DO PREFEITO - GP

## ANEXO I

### CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº de Controle:

Contribuinte: CPF/CNPJ:

Inscrição mercantil/imobiliária:

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 227 a 234 da Lei nº 91-N, de 22 de novembro de 1991 - Código Tributário do Município de Redenção do Gurguéia.

Emissão:

Validade:

*Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.*

## ANEXO II

### CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº de Controle:

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN, arts. 235 a 237 da Lei nº 91-N, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 227 e 234 da Lei Complementar nº 91-N, de 22 de novembro de 1991 - Código Tributário do Município de Redenção do Gurguéia.

Emissão:

Validade:

*Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.*

## ANEXO III

### CERTIDÃO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMÓVEL TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA

Nº de Processo:

Nº de ITBI:

Transmitente:

Inscrição Imobiliária:

Localização do Imóvel:

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o Imóvel acima identificado, está quite em relação aos tributos municipais e em especial ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos - ITBI, incidente sobre a transação constante no demonstrativo financeiro abaixo, conforme estabelecem as normas do código Tributário do município de Redenção do Gurguéia-PI.

Histórico:

Espécie de Negócio

### DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Valor da avaliação

Fração Ideal:

Base de cálculo

Emissão:

Validade:

## ANEXO IV

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IPTU

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição Imobiliária:

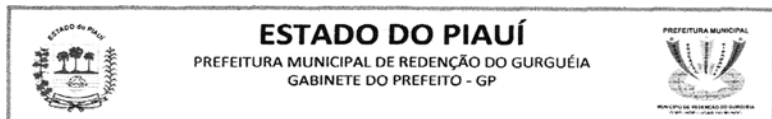
Endereço do Imóvel:

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite com Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel acima especificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, conforme estabelecem os arts. 227 a 234 da Lei nº 91-N, de 22 de novembro de 1991 - código Tributário do município de Redenção do Gurguéia.

Emissão:

Validade:

*(Continua na próxima página)*

**ANEXO V****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE IPTU  
Nº de Controle**

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição Imobiliária:

Endereço do Imóvel:

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, consta em nome do contribuinte acima identificado débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com exigibilidade suspensa, referente ao imóvel acima especificado, nos termos do art. 206 do CNT, art. 2 a 20 da Lei nº 91-N, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, conforme estabelecem os arts. 227 a 234 da Lei 91-N, de 22 de novembro de 1991 – código Tributário do município de Redenção do Gurguéia.

Emissão:

Validade:

Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório. N

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO  
FISCAL  
Nº de Controle**

Nome:

CNPJ:

Declaramos para a os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta nenhuma inscrição imobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado, acima identificado.

Emissão:

Validade:

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE  
CONTRIBUÍNTES  
Nº de Controle**

Nome:

CNPJ:

Declaramos para a os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta nenhuma inscrição mercantil referente ao CPF/CNPJ pesquisado, acima identificado.

Emissão:

Validade:

**ANEXO VIII****CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO****RESULTADO DA CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO**

CPF/CNPJ:

Contribuinte:

Data de Emissão:

Hora de Emissão:

Código de Controle:

Tipo de Documento:

**OBSERVAÇÃO:**

Documento emitido em:

Com validade de:

**PORTARIA Nº 021/2014.**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que, lhe confere o art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes à espécie, e,

**CONSIDERANDO**, não haver impedimento de acordo com Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37, da Constituição Federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação – Secretaria de Educação, DAM – 02, a Senhora: **Raimunda Nonata Sousa da Silva**, Portadora da Cédula de Identidade nº 883.030– SSP/PI e CPF (MF) nº: 300.221.693-34.

**Art. 2º - Revogam-se** todas as disposições em contrário.

**Art. 3º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, aos sete dias do mês de janeiro de 2014.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

*Delano de Oliveira Parente Sousa*  
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL